Diário Oficial do Município

R$ 0,30 | Campinas, sexta-feira, 10 de fevereiro de 1995 | nº 6.161 | Ano XXI

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICADO

O Prefeito Municipal em exercício comunica aos servidores que o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de fevereiro, segunda e terça-feira de carnaval. No dia 1º de março, quarta-feira de cinzas, não haverá expediente, sendo o período das 8:00 às 12:00 horas considerado ponto facultativo. O período das 12:00 às 18:00 horas deverá ser compensado até o dia 28.02.95, conforme a necessidade de cada área e a conveniência do serviço público. Os serviços considerados essenciais deverão funcionar a critério dos Senhores Secretários.

Campinas, 07 de Fevereiro de 1.995
EDIVALDO ANTONIO ORSI
Prefeito Municipal em exercício.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Em 09 de Fevereiro de 1995

De MARIA SILVIA PINA ARTHUR (Prot. 5002717/94) - Nos exatos termos das manifestações retro da Secretaria de Recursos Humanos, indefiro o pedido. À Secr. Saúde e DARH.

De SMO (Prot. 14290/94) - Face aos elementos constante no presente protocolado, AUTORIZO a despesa no valor de R$ 15.392,00(quinze mil trezentos e noventa e dois reais), a favor da empresa BETONIT ENGENHARIA,INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para fornecimento, através do Sistema de Registro de Preços, de aduela de concreto armado. Ao Departamento de Suprimentos para as demais providências e, a seguir, ao DOV para emissão de Ordem de Fornecimento.

De GEREMIAS SOUZA ALVES (Prot. 42441/94) Nos termos das manifestações da Secretaria de Recursos Humanos, indefiro por falta de amparo legal. Ao DARH.

De DURVALINA DE TOLEDO DAMIÃO (Prot. 6001370/94) - Nos termos das manifestações da secretaria de recursos humanos, indefiro por falta de amparo legal. Ao DARH.

De ROSENI DOS SANTOS SILVA (Prot. 46360/94) - Nos termos das manifestações da Secr. de Recursos Humanos, indefiro por falta de amparo legal. Ao DARH.

De MARIA CRISTINA GRACIANO PINTO (Prot. 02679/95) - Ante manifestação da Secr. de Recursos Humanos, acolhido pelo Sr. Secretário; indefiro o pedido. À SS e DARH.

De ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS(Prot. 43367/94) - Ante a manifestação favorável da Secr. de Obras e o amparo legal, demonstrado nos pareceres da Secretaria dos Negócios Jurídicos, autorizo a conversão de penalidade de demolição em multa. Ao D.U.

De HIDEHICO SHIRAISHI (Prot. 55403/91) - Ante a manifestação favorável da Secretaria de Obras e ao amparo legal ao proposto, demonstrado nos pareceres emitidos pela Secr. dos Negócios Jurídicos, autorizo a conversão da penalidade de demolição em multa. Ao D.U.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Suprimentos

RESULTADO DE JULGAMENTO QUANTO A HABILITAÇÃO

Protocolado nº 47.174/94
Interessado - S.M.S.
Tipo de Licitação - Menor Preço
Assunto - Concorrência 102/94
Objeto - Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de materiais de enfermagem para curativos.
A Comissão de Licitações após a análise dos documentos apresentados na licitação em epígrafe, decide pelo seguinte julgamento:
A) - HABILITAR as empresas abaixo relacionadas:
- LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA BEZZON & CIA. LTDA.;
- UDIFAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.;
- CENTRO QUÍMICO CAMPINAS IMPORTADORA LTDA.;
- MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES.
B) - INABILITAR as empresas abaixo relacionadas:
- GAMAFHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., COMERCIAL NANDA LTDA., L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., RIOMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA., ORTHO SURGICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. e COMMED MATERIAL MÉDICO LTDA., por desatenderem ao ítem 2.1.2.1.1. do Edital Licitatório.
- LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A., por desatender aos ítens: 2.1.2.1.1. e 2.1.3.2. do Edital Licitatório.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - SP.

Campinas, 09 de fevereiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti-Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

Departamento de Suprimentos

RESULTADO DE JULGAMENTO QUANTO À HABILITAÇÃO

Protocolado nº 47.173/94
Interessado - S.M.S.
Tipo de Licitação - Menor Preço
Assunto - Concorrência nº 101/94
Objeto - Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de materiais de enfermagem para procedimentos diagnósticos e outros.
A Comissão de Licitações após a análise dos documentos apresentados na licitação em epígrafe, decide pelo seguinte julgamento:
A) - HABILITAR as seguintes empresas:
- MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES;
- LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA BEZZON & CIA. LTDA.;
- CENTRO QUÍMICO CAMPINAS IMPORTADORA LTDA.;
- BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA.;
- DOBBER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
B) - INABILITAR as seguintes empresas:
- LABCENTER MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA., por destender aos ítens 2.1.2.1.1. e 2.1.4.3., do Edital Licitatório;
- PACK NUTRIL PRODUTOS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO LTDA., por desatender aos ítens 2.1.2.1.1. e 2.1.4.7., do Edital Licitatório;
- INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTÍFICOS S/A. por desatender aos ítens 2.1.4.3. e 2.1.4.7. do Edital Licitatório;
- LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A. e M.B. BIOQUÍMICA LTDA., por destenderem aos ítens 2.1.2.1.1. e 2.1.3.2., do Edital Licitatório;
- L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., RIOMED PRODUTOS MÉDICOS LTDA. e COMMED MATERIAL MÉDICO LTDA., por desatenderem aos ítens 2.1.2.1. e 2.1.2.1.1. do Edital Licitatório;
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - SP.

Campinas, 09 de fevereiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti-Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

Deptº de Suprimentos

RESULTADO DE JULGAMENTO

Protocolado nº 47845/91
Interessado - Irineu Semionatto

Assunto - Concorrência nº 088/94
Objeto - Venda de faixas de terreno, limitada aos proprietários lindeiros, nos termos da Lei Municipal nº 7.922/94.
A Comissão de Licitações, após a análise dos documentos e propostas apresentados na licitação em epígrafe, decide por ADJUDICAR o objeto licitatório aos proprietários lindeiros, conforme segue:
- ESTHER BERMUDES BERNARDINO (ESTHER BERNARDINO), para o bem descrito no item 1.1.1. pelo valor correspondente a 735,09 (setecentos e trinta e cinco vírgula nove) UFMC;
- JOSÉ PONTES DA COSTA , para o bem descrito no item 1.1.2. pelo valor correspondente a 819,10 (oitocentos e dezenove vírgula dez) UFMC.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas -SP.

Campinas, 09 de fevereiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti -Pres.
Fernando Piva Pacheco
Helena Paula Biasiolo

Departamento de Suprimentos

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Protocolado nº 28.254/94
Interessado - SEPLAMA
Tipo de Licitação - Técnica e Preço
Assunto - Concorrência nº 075/94
Objeto - Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia consultiva relativos ao gerenciamento, apoio técnico e acompanhamento do programa de combate às enchentes de CAMPINAS - PROCEN, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo órgão financiador BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento).
A Comissão Especial, após a análise das propostas tècnicas apresentadas pelas empresas habilitadas, decide pelo seguinte julgamento, com base no ítem 7 do Edital Licitatório:
A) - CLASSIFICAR as propostas das empresas abaixo relacionadas, conforme segue:
1º lugar -FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA.....Nota Técnica:8,00;
2º lugar - DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S/A..NotaTécnica: 6,80;
3º lugar - CONCREMAT ENGª E TECNOLOGIA S/A..Nota Técnica : 6,65;
4º lugar - PROTRAN ENGENHARIA S/C LTDA.. ..... Nota Técnica: 6,55;
5º lugar - ENGER ENGENHARIA S/C LTDA.....Nota Técnica: 6,50;
6º lugar - HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA..... Nota Técnica: 5,10;
B) - DESCLASSIFICAR a proposta da empresa TECNOSOLO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S/A. .....Nota Técnica: 2,50.
Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Anchieta nº 200, 16º andar - Campinas - SP.

Campinas, 09 de fevereiro de 1995
Mércia Scarano Bearzoti- Pres.
Fernando Pivá Pacheco
Antonio Carlos de Campos Elias
Luciano Ferrão Costallat
Osvaldo Luiz de Oliveira

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPACHO DA SUPERVISORA DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO

Protoc. 1692/95 - JOSÉ MOREIRA DE FREITAS. Compareça o interessado ao guichê 12 ou 13 para concretizar o parcelamento requerido.

DESPACHO DO SR.SUPERVISOR DA DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

PROTOCOLO N. 00.462/95 - RECAR MECANICA FUNILARIA E PINTURA LTDA. e PROTOCOLO N. 01.261/95 - RENATA CASTELLI MALANDRIN - COMPARECAM os interessados a DIVISAO DE CADASTRO MOBILIARIO no prazo de dez (10) dias para esclarecimentos, sob pena de arquivamento do processo.

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS (lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta 200, 2º andar, Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais até 12:00 horas, em dias úteis (Ramais 0394 e 0395). Assinaturas: telefone 32-9611. Semestral: R$ 58,64 / Trimestral: R$ 29,32. Produção e Fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A. Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499-RJ).

PROTOCOLO N. 00.477/95 - APARECIDO PASCHOAL - Qualquer alteracao de dados do cadastro devera ser providenciada de acordo com a legislacao em vigor.

PROTOCOLO N. 01.191/95- HIDROTEC BOMBAS HIDRAULICAS LTDA - DEFIRO, tendo como data certa e improrrogavel 31/12/1995.

PROTOCOLO N. 01.621/95 - JETCOLOR MAGAZINES LTDA - INDEFIRO. A escrituracao de livros fiscais por processo eletronico esta prevista no artigo 94 do DECRETO 11.465/94, independente de regime especial.

PROTOCOLO N. 03.194/95 - ANDCAMP LOCACOES S/C LTDA - INDEFIRO. A adocao e utilizacao do modelo de NOTA FISCAL apresentado esta prevista no paragrafo 3o., artigo 63 do DECRETO 11.465/94, independente de regime especial.

DESPACHO DO SR. SUPERVISOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

PROTOCOLO Nº 07.692/90 - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - COMPAREÇA o requerente no prazo de 10 dias , junto ao Serviço de Administração do D.R.M.,para tomar vistas do processo.

PROTOCOLO Nº 28.643/93- PROVIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Frente os elementos do processo,DEFIRO o cancelamento da inscrição no ISS de nº 19.283, na data de 30 de abril de 1992, sem prejuízo dps débitos porventura existentes relacionados até a data supra. Recorro
ao Diretor do D.R.M., nos termos da I.N. 11/93.

PROTOCOLO Nº 37.168/94- SERGIO BURANELLI - F ica o requerente notificado, nos termos do artigo 157 do regulamento do ISS. a apresentar no prazo de 30 dias, junto ao PROTOCOLO GERAL da PMC , requerimento endereçado a Divisão de Fiscalização Mobiliária, instruído com croqui e as anotações que comprovem o alegado na inicial, pertinente a situação do imóvel em tela, assinado por profissional habilitado, responsabilizando-se pelas informações prestadas, sob pena das cominações legais , em particular quanto ao disposto na lei 8137/90 , que trata sobre os crimes contra a Ordem Tributária.

EBERT DE SANTI
SUPERVISOR DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

Prot. nº 20.759/94 INT. CASA DE PORTUGAL CAMPINAS

Cód. Contribuinte nº. 009.644.000/2.

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

a) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;

b) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;

c) Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.

d) CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.788/93 INT. CLUBE SEMANAL CULTURA ARTÍSTICA
Cód. Contribuinte nº. 026.845.001/2; 017.509.001/2; 010.474.500/2; 014.518.000/2; 029.269.000/2; 010.479.050/2; 010.470.200/2; 010.480.000/2; 015.859.600/2; 010.477.000/2; 010.474.600/2; 014.517.900/2; 039.035.000/2; 010.473.000/2; 010.474.050/2; 010.474.000/2; 018.412.000/2; 010.479.000/2 010.472.000/2; 010.478.000/2; 010.471.000/2; 010.476.000/2; 010.475.000/2

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem

contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

a) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;

b) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;

c) Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.

d) CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.789/93 INT. CLUBE CONCÓRDIA

Cód. Contribuinte nº. 010.469.000/2; 042.010.880/2; 055.013.924/3; 055.013.925/3; 055.013.926/3; 055.013.927/3; 055.013.928/3; 055.014.012/3; 055.014.013/3; 055.014.014/3; 055.014.015/3; 055.014.018/3; 055.014.019/3; 055.014.020/3; 055.014.033/3; 055.014.034/3

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

a) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;

b) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;

c) Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.

d) CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.790/93 INT. CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO

Cód. Contribuinte nº. 040.022.000/2.

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

a) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;

b) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;

c) Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.

d) CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.791/93 INT.GRÊMIO RECREATIVO CAMPINAS

Cód. Contribuinte nº. 001.807.000/3

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

a) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;

b) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;

c) Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.

d) CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

GERALDO BIASOTO JÚNIOR
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.794/93 INT. CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO

Cód. Contribuinte nº. 010.468.000/2; 090.136.000/2; 090.587.000/3; 090.586.000/3; 090.585.000/3; 090.584.000/3.

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:
Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;
Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;
Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.
CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.795/93 INT. UNIÃO DOS VIAJANTES

Cód. Contribuinte nº. 042.091.220/2; 055.073.235/3.

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;
Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;
Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através

da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.
CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.796/93 INT.TÊNIS CLUBE DE CAMPINAS

Cód. Contribuinte nº. 039.661.050/2; 055.031.214/3; 055.031.212/3

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;
Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;
Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.
CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.797/93 INT. GUARANI FUTEBOL CLUBE

Cód. Contribuinte nº. 018.290. 000/2; 055.020.272/3

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;
Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;
Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.
CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.798/93 INT. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Cód. Contribuinte nº. 007.081.700/2; 013.581.000/3.

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;
Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;
Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.
CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.799/93 INT. SOCIEDADE HÍPICA DE CAMPINAS

Cód. Contribuinte nº. 039.462.500/2

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;
Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;
Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.
CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 60.800/93 INT. CLUBE FONTE SÃO PAULO

Cód. Contribuinte nº. 010.470.100/2; 055.014.162/2; 055.014.163/3; 055.014.164/3.

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3º da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei nº 6362/90; 1992, constituído através da Lei nº 6891/91; 1993, constituído através da Lei nº 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto nº 11.421/93;
Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;
Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei nº 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.
CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei nº 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei nº 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. nº 61.127/93 INT.ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Cód. Contribuinte nº. 007.082.000/2; 055.020.172/2; 036.701.200/2.

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício nº

007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3° da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei n° 6362/90; 1992, constituído através da Lei n° 6891/91; 1993, constituído através da Lei n° 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto n° 11.421/93;
Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei n° 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;
Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei n° 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei n° 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.
CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei n° 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei n° 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. n° 60.792/93 INT. ANDORINHA PARQUE CLUBE

Cód. Contribuinte n°.042.071.765/2;

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício n° 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3° da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

a) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei n° 6362/90; 1992, constituído através da Lei n° 6891/91; 1993, constituído através da Lei n° 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto n° 11.421/93;

b) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei n° 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;

c) Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei n° 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei n° 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.

d) CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei n° 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei n° 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

Prot. n° 60.793/93 INT. BONFIM FUTEBOL CLUBE

Cód. Contribuinte n°. 008.497.000/2; 042.073.626/2

Em apreciação e análise ao presente protocolado, através de listagem contida no ofício n° 007/95/DRI/SF, após verificação devidamente instruída pelo DRI, CONCEDO, com base no artigo 3° da Lei 7606/93, a remissão dos créditos tributários dos imóveis objeto do pedido, assim especificadas:

a) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de: 1991, constituído através da Lei n° 6362/90; 1992, constituído através da Lei n° 6891/91; 1993, constituído através da Lei n° 7412/92; e 1994, constituído através do Decreto n° 11.421/93;

b) Remissão total dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei n° 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1991 e 1992, constituídos através da Lei 6361/90;

c) Remissão de juros e multa, sendo devidos, neste caso, o valor principal e correção monetária, dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei n° 6355/90, e dos créditos tributários dos exercícios de 1993 e 1994, constituídos através da Lei n° 6361/90, autorizando o DAPG a firmar acordo amigável nos termos da legislação vigente.

d) CONCEDO também a remissão do crédito tributário do exercício de 1995 constituído através da Lei n° 8.240/94, exceto aqueles provenientes da Lei n° 6355/90 e 6361/90, para o mesmo exercício.

Publique-se. Após, ao DAPG e DCI-DRI para as providências de praxe, retornando-se, em seguida, ao Secretário de Finanças para conferência e arquivo.
SF, em 9/02/95

Geraldo Biasoto Júnior
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE URBANISMO
"PELO SENHOR DIRETOR"
De Reinaldo Francisco de Freitas =prot.**"INDEFERIDO"**
"PELA DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS"
De Odilon Garcia Nascimento Filho =prot.21664/89,**"CANCELADA A APROVAÇÃO"**;De João Alves Baldoino =prot.77621/92,De Antonio dos Reis Teodoro =prot.41084/92,De Braz Luiz Ambrósio =prot.31890/93,De Rubens Ferreira de Vasconcelos =prot.66911/92,**"REGULARIZADOS PELA LEI 6579/91"**,De Sergio Flavio Padilha =prot.51829/94,De Fabio Fernandes Vilar =prot.519878/94,**"DEFERIDOS'**,De Nair Fernandes Pinelli =prot.3994/95,De Encol S.A Engenharia Comércio e Industria =prot.52957/94,De José Luiz Assumpção =prot.4202/95,**"COMPAREÇAM OS INTERESSADOS"**,De Associação Espirita de Ubanda Pai Tajubim =prot.9567/83,De D.L. Brochado de Almeida =prot.23768/60,**"INDEFERIDOS".**
"PELA DIVISÃO DE CONTROLE URBANISTICO"
De Ciclo Motos Campinas Peças e Acessorios Ltda Me =prot.4247/95,De Marina Lanchoti Nunes =prot.4246/95,De Silvia Zimbaldi Pregidio Me =prot.47813/94,De Brasileirinho de Campinas Restaurante Ltda Me =prot.53584/94,De José Francisco Simões da Fonseca =prot.4066/95,De José Gonçalves da Costa Me =prot.652/95,De Abarca & Santos Ltda Me =prot.1544/95,**"INDEFERIDOS".**
ENGº EMILSON LUIZ ZANETTI
DIRETOR DEPTO. URBANISMO

SECRETARIA DE SAÚDE

O Centro de Referência de Controle de Zoonoses informa ao público em geral que se encontram apreendidos nas suas dependências, sito à Rua das Sapucaias nº 115, Vila Boa Vista os seguintes animais:

Cavalo Alazão..... Chapa 61/A
Cavalo Castanho Escuro..... Chapa 29/B
Cavalo Tordilho..... Chapa 28/B
Cavalo Marilio..... Chapa 12/C

Estando vendido o prazo para o resgate dos mesmos, avisamos que os referidos animais serão leiloados no dia 15/02/95 às 9:00 horas nas dependências do Centro de Referência e Controle de Zoonoses.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL

SERVIÇO DE COORDENAÇÃO DE RECURSOS SOCIAIS

SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 1995

	ENTIDADE	%	VALOR
	CATEGORIA: CRIANÇA E ADOLESCENTE		
	Total Geral da Subvenção		768.222,00
1-	Centro Esp. Allan Kardec - Educandario Euripedes	0,25	1.920,55
1-	Centro Esp. Allan Kardec - Creche Mae Luiza	0,25	1.920,55
2-	Soc. Feminina Assit. a Infancia - Creche Bto Quirino	2,00	15.364,44
2-	Congreg. Filhas Nª. Sra Miser.Creche Amb.Dr.Claudio S. Novaes	2,00	15.364,44
3-	Centro Promocil Nª. Sra da Visitaçao	1,91	14.673,04
3-	Centro Comunitario Jardim Santa Lucia	1,91	14.673,04
3-	Centro Esp. Allan Kardec - Instituto Popular - Humberto de Campos	1,91	14.673,04
4-	Casa da Criança Vovo Nestor	1,55	11.907,44
4-	Casa da Criança Meimei	1,55	11.907,44
4-	Casa da Criança Madre Anastácia	1,55	11.907,44
4-	Creche Irmã Maria Angela - Leima	1,55	11.907,44
4-	Grupo Esp. Caibar Schutel - Creche Mae Cristina	1,55	11.907,44
4-	Grupo das Servidora Léa Duchovni de Campinas	1,55	11.907,44
4-	Projeto Gente Nova	1,55	11.907,44
4-	Sociedade Pro Menor de Barao Geraldo	1,55	11.907,44
4-	Berçário e Creche Casa de Nossa Senhora	1,55	11.907,44
4-	Associação Espírita Caminho da Verdade - Lar Caminho da Verdade	1,55	11.907,44
5-	Uniao Crista Feminina	1,17	8.988,20
5-	Associaçao Beneficente Salem	1,17	8.988,20
5-	Lar promoção do Jovem	1,17	8.988,20
5-	Casa da Criança de Souzas	1,17	8.988,20
5-	Centro Educacional de Assistência Social menino Jesus de Praga	1,17	8.988,20
5-	Cenáculo Empreendimentos Sociais Católicos - Creche Nelson N.G.Filho	1,17	8.988,20
5-	Lar Escola Jesus de Nazareth	1,17	8.988,20
5-	Creche Ilce da Cunha Henry	1,17	8.988,20
5-	Lar Campinense de Bem Estar ao Menor	1,17	8.988,20
6-	sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - SETA	0,96	7.374,93
6-	Assistência e Promoção Social Exercito da Salvação	0,96	7.374,93
7-	Centro Espírita Allan Kardec - Lar dos XV Irmãos	0,80	6.145,78
7-	Núcleo Assistencial Educacional da Criança e do Adolescente	0,80	6.145,78

7-	Grupo de Oraçao e Esperança	0,80	6.145,78
7-	Casa de maria de Nazareth	0,80	6.145,78
7-	Casa dos menores de Campinas	0,80	6.145,78
7-	Lar Escola Nossa Senhora do Cálvario	0,80	6.145,78
7-	Sociedade Educacional Integral e de Assistência Social - SEIAS	0,80	6.145,78
8-	Centro Regional de Registro e Atençao aos Maus Tratos a Infância - CRAMI	0,50	3.841,11
8-	Creche Lar Ternura	0,50	3.841,11
8-	Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas	0,50	3.841,11
8-	Centro Assistencial Romilia Maria	0,50	3.841,11
8-	Instituto de Menores Dom Nery	0,50	3.841,11
8-	Centro Social Presidente Kennedy	0,50	3.841,11
9-	Serviço de Promoção Social da Paróquia de São Paulo Apóstolo - SPES	0,25	1.920,55
9-	Associação de Pão dos Pobres de Santo Antonio	0,25	1.920,55
9-	Fundação Espírita Bezerra de Menezes	0,25	1.920,55
9-	Serviço Social Nova Jerusalém	0,25	1.920,55
9-	Associação Evangélica Assistencial	0,25	1.920,55
9-	Serviço Social Presbiteriano Ebenézer	0,25	1.920,55
	TOTAL CATEGORIA CRIANÇA / ADOLESCENTE	48,28	370.897,58
	CATEGORIA: DEFICIENTE		
1-	Associaçao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campinas - APAE	2,90	22.278,44
1-	Associaçao de Pais e Amigos Surdos de Campinas	2,90	22.278,44
1-	Soc. Brasileira Assistencia p/ Reabilitaçao Cranio-Facial - SOBRAPAR	2,90	22.278,44
2-	SORRI - Campinas	1,99	15.287,62
2-	Instituto de Pedagogia Terapeutica Dr. Norberto de Souza Pinto	1,99	15.287,62
2-	Sociedade Pestalozzi de Campinas	1,99	15.287,62
2-	Centro Educacional Integrado - CEI	1,99	15.287,62
2-	Grupo de Fraternidade Esp. Irmao Vicente - Esc.de Educ.Espec. Anne Sullivan	1,99	15.287,62
2-	Fundaçao Sindrome de Dawn	1,99	15.287,62
2-	Circulo dos Amigos Deficientes da Audiçao e da Fala - CADAF	1,99	15.287,62
4-	Associaçao de Pais e Amigos dos Mongoloides - APAM	1,00	7.682,22
4-	Sociedade Campineira de Recuperaçao da Criança Paralítica	0,44	3.380,18
4-	Instituto Campineiro dos Cegos e Trabalhadores	0,44	3.380,18
4-	Centro Cultural Louis Braille de Campinas	0,44	3.380,18
5-	Associaçao Para o Desenvolvimento dos Autistas Campinas - ADACAMP	0,26	1.997,36
5-	Pró-Visão	0,26	1.997,36
	TOTAL CATEGORIA DEFICIENTE	25,47	195.666,14
	CATEGORIA: TERCEIRA IDADE		
1-	Lar dos Velhinhos	1,90	14.596,22
2-	Lar Evangelico Alice de Oliveira	1,15	8.834,55
2-	Lar da Amizade - Ilce da Cunha Henry	1,15	8.834,55
3-	Associaçao dos Idosos de Campinas	0,50	3.841,11
4-	Assist.V.F.Ozanam de Campinas L.S. Idosas	0,30	2.304,67
	TOTAL CATEGORIA TERCEIRA IDADE	5,00	38.411,10
	CATEGORIA - REEDUCAÇÃO		
1-	Associaçao Promocional de Oraçao e Trabalho - APOT	1,65	12.675,67
2-	Centro de Orientaçao ao Menor de Campinas - COMEC	1,50	11.523,33
3-	Centro Assistencial Cristo Te Ama	0,60	4.609,33
	TOTAL CATEGORIA REEDUCAÇÃO	3,75	28.808,33
	CATEGORIA: APOIO A SAUDE		
1-	Centro Controle e Invest. Imunologico Dr. A.C. Corsini	2,00	15.364,44
2-	Casa de Repouso Bom Pastor	1,50	11.523,33
3-	Centro Infantil de Investigação Hematológica Dr. Domingos A. Boldrini	1,00	7.682,22
4-	Associação de Assistência aos Tuberculosos de Campinas	0,50	3.841,11
	TOTAL CATEGORIA APOIO SAÚDE	5,00	38.411,10
	CATEGORIA: ASSISTENCIAL/PROMOCIONAL		
1-	Grupo Comunitario Criança Feliz	2,00	15.364,44
1-	Associaçao Assist. Social Sao Joao Vianney	2,00	15.364,44
1-	Serviços Benef. Sociais Adventistas Campinas - DORCAS	2,00	15.364,44
2-	A Casa da Mae Pobre	1,10	8.450,44
2-	Assistencia Social Paroquia Sagrado Coraçao de Jesus	1,10	8.450,44
2-	Centro Orientaçao Familiar - C.O.F	1,10	8.450,44
2-	Instituiçao Social Dias da Cruz	1,10	8.450,44
3-	Movimento Assistencial Esp. Maria Rosa	0,50	3.841,11
3-	Associaçao Beneficente Campineira - ABC	0,50	3.841,11
3-	Obra do Berço	0,50	3.841,11
4-	Centro Assistencial Candida Penteado Queiroz Martins	0,30	2.304,67
4-	Conselho Comunitário de Campinas	0,30	2.304,67
	TOTAL CATEGORIA ASSISTENCIAL PROMOCIONAL	12,50	96.027,75
			768.222,00

DATA : 07/02/95
LAURA MARIA C.R.DA SILVA
SEC.M.F.C.A. E AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME. nº 07/95

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais de seu cargo e,
Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 6894/91 - Estatuto do Magistério Municipal de Campinas, em seus artigos 22,23 e 24 e incisos,

RESOLVE:
REVOGAR
1) Em seu inteiro teor a partir de 01/02/95, a Portaria SME nº 11/94 referente à :
Marlene Magnusson de Souza, holl 95.358,
Maria Apparecida Cavallari Perrote, holl 19.573,
Maria Terezinha Tenuta Soeiro, holl 89.843.
2) Em seu inteiro teor a partir de 01/02/95, a Portaria nº 21/94, referente à:
Terezinha Ap.Delgado, holl 85.201.
3) Os ítens abaixo da Portaria SME nº 10/94, a partir de 01/02/95.
ítem 01 - referente à Maria Izabel De Vuono.holl 89.986,
" 04 - referente à Anice B. da Silva, holl 78.948,
" 05 - referente à Angela Maria Otranto Jorge T.de Oliveira, holl 71.323,
" 06 - referente à Heloisa Maria Zeni , holl 77.271
" 08 - referente à Lia Mara Antonialli, holl 89.929,
" 09 - Lourdes Merlo Miotti, holl 96.794,
" 12 - Jandira Ana Gaudenci Marques, holl nº 89.921,
" 13 - Maria de Lourdes Santiago Cardoso, holl nº 81.168,
" 14 - Rossana Bernardi Sinico de Godoi, holl 90.142,
" 16 - Raquel Duarte, holl 62.273,
" 17 - Marisa Xavier Coutrim Dalri, holl 90.054,
" 18 - Eliane de Fátima Sachinelli Scarpini, holl 86.706
" 19 - Tereza Cristina Pereira de Souza, holl 85.139,
4) Os ítens abaixo da Portaria SME nº 17/94, a partir de 01/02/95.
Diretores Educacionais:
ítem 02 - Florisbela Souza Barbosa Janini, holl 89.906,
" 03 - Celisa Maria de Oliveira Teodoro, holl 90.169,
" 05 - Ione Serenari, holl 95.386,
" 06 - Ana Maria Carnevali Barbosa, holl 89.873,
Vice Diretores:
" 01 - Sandra Elizabeth Aparecida de O.Martins, holl 90.223.
ítem 02 - Marcia Rodrigues Munhoz, holl 95.349
Orientador Pedagógico
ítem 01 - Maria Lúcia Dias de C.Vicente, holl 94.378
Campinas, 25 de janeiro de 1995
Ezequiel Theodoro da Silva
Secretário Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA-FUMEC

EDITAL

A Diretora Executiva da FUMEC comunica aos interessados que estão reabertas as inscrições para substituição ou para ocupar cargo vago de Coordenador de Unidades, nos seguintes dias e horário:

Dias: 10,13 /02/94
Horário: das 8:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 h.

As inscrições seguirão o estabelecido no Edital, publicado no DOM. de 26,29 e 30/ 11/ 94.

Campinas,08/Fevereiro/1995
Márcia de Abreu
Diretor Executiva da FUMEC

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO
EDITAL - SUBSTITUIÇÃO DE VICE-DIRETOR

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 15 de Fevereiro de 1995, às 08:00 horas, no Salão Vermelho - PMC. haverá sessão de escolha para substituição de vaga de Vice Diretor.
Para a escolha estão convocados:
FAIXA I
Substituição de especialistas que ocupem o mesmo cargo (Vice-Diretor), classificação DOM de 13/01/95, a partir do nº 01.
FAIXA II
Professores candidatos, classificação DOM. de 13/01/95 do nº 144 até o no. 200.
RELAÇÃO DAS VAGAS PARA SUBSTITUIÇÃO:
01 - CEMEI "MANOEL ALVES DA SILVA"- Jd.Aeroporto(7às 19hs)
02 - CEMEI "Dr.ROBERTO TELLES SAMPAIO"-J.S.Marcos(7 às 19hs)
03 - EMPG. "Dr.EDSON LUIS CHAVES"- Jd.Sta Rosa(13:30 às 22:30hs)
e demais vagas que possam ocorrer até a data.
E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.
Campinas, 08 de Fevereiro de 1995
Maria Helena de O.Barretto Gadelha
Diretora Técnico Pedagógica

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO
EDITAL - SUBSTITUIÇÃO DE DIRETOR EDUCACIONAL

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretária Municipal de Educação, faz saber que no dia 15 de Fevereiro de 1995, às 08:00 horas no Salão Vermelho-PMC. haverá sessão de escolha para substituição de Diretor Educacional.

Para escolha estão convocados:

FAIXA I

- Substituição de Especialistas que ocupem o mesmo cargo Diretor Educacional, classificação DOM de 13/01/95, a partir do nº 01,

FAIXA II

- Substituição de Especialistas(Vice Diretor e Orientador Pedagógico), classificação DOM. DE 13/01/95, a partir do no. 01.

RELAÇÃO DE VAGAS PARA SUBSTITUIÇÃO:

- 5o. Centro Municipal Ens. Supletivo- Parque Universitário
(horário 13:30 às 22:30 horas)
- Cemei no. 39 - Parque da Floresta (hor. 7:00 às 19:00 hs.)

E, para que ninguém alegue ignorância expede-se o presente Edital.

Campinas, 08 de Fevereiro de 1995.

Maria Helena de O.Barretto Gadelha
Diretora Técnico Pedagógica

DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

PUBLICADO NOVAMENTE POR INCLUSÃO DE VAGA

EDITAL - SUBSTITUIÇÃO DE VICE-DIRETOR

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 15 de Fevereiro de 1995, às 08:00 horas, no Salão Vermelho - PMC. haverá sessão de escolha para substituição de vaga de Vice Diretor.
Para a escolha estão convocados:
FAIXA I
Substituição de especialistas que ocupem o mesmo cargo (Vice-Diretor), classificação DOM de 13/01/95, a partir do nº 01.
FAIXA II
Professores candidatos, classificação DOM. de 13/01/95 do nº 144 até o no. 200.
RELAÇÃO DAS VAGAS PARA SUBSTITUIÇÃO:
01 - CEMEI "MANOEL ALVES DA SILVA"- Jd.Aeroporto(7 às 19hs)
02 - CEMEI "Dr.ROBERTO TELLES SAMPAIO"-J.S.Marcos(7 às 19hs)
03 - EMPG."Dr.EDSON LUIS CHAVES" -Jd.Sta Rosa (13:30 às 22:30hs)
04- EMPG" Angela Cury Zákia - Nova Souzas (7:30 às 17:00hs)
e demais vagas que possam ocorrer até a data.

E, para que ninguém alegue ignorância, expede-se o presente Edital.
Campinas, 09 de Fevereiro de 1995

Maria Helena de O.Barretto Gadelha
Diretora Técnico Pedagógica

SETEC

EDITAL Nº001/95
CONCURSO PÚBLICO

A Comissão Organizadora de Concursos Públicos da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, faz saber que realizará Concurso Público, obedecendo a legislação em vigor, para preenchimento dos seguintes cargos:

Salário Janeiro/1.995
a) Agente Funerário R$ 303,65 (Padrão 18)
b) Motorista Funerário R$ 265,72 (Padrão 15)
c) Atendente Funerário R$ 265,72 (Padrão 15)

1. REQUISITOS GERAIS PARA A INSCRIÇÃO:
A) Agente Funerário:
Trato com cadaveres; atendimento as famílias enlutadas; digitação em micro computador; contratar funeral;
Disponibilidade para turnos, viagens e regime de escalas.
Escolaridade - 1º Grau Completo

b) Motorista Funerário:
Remoção e trato dom cadáveres; dirigir veículos e viaturas, dentro e fora do Município de Campinas;
Disponibilidade para turnos, viagens e regime de escalas.
Escolaridade - 4a. serie do 1º Grau.
Mínimo de 02 (dois) anos de registro em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na função de Motorista.
Carteira de Habilitação - Mínimo Categoria "C".
c) Atendente Funerário:
Trato com cadáveres.
Disponibilidade para turnos e escalas.
Escolaridade - 4a. serie do 1º Grau.

1.2. DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO E POSSE:
Para inscreverem-se os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação no ato da INSCRIÇÃO:
a) Cédula de Identidade (xerox);
b) Carteira de Habilitação (xerox) para o cargo de Motorista Funerário;
c) Comprovante de pagamento da Taxa de INSCRIÇÃO efetuada no Caixa da SETEC , no valor de:

Agente Funerário ..... R$ 7,00
Motorista Funerário ..... R$ 5,00
Atendente Funerário..... R$ 5,00

1.2.1. As inscrições serão recebidas na sede da SETEC, sita à Praça Voluntários de 32 s/nº, Swift, Campinas, do dia 11 - 12/02/1.995 das 08:30 às 16:30 horas.

1.2.1. não serão aceitas em hipótese alguma protocolos da documentação exigida.

1.2.3.não será permitida inscrição para mais de 01 (um) cargo por candidato.

2. DAS PROVAS
2.1. os candidatos serão informados, quando da inscrição, da data, horário e local das provas.
2.2. as provas constarão de questões de português, matemática, conhecimento gerais e especificas para cada cargo.

2.3. a prova de português será composta de 20 questões sobre o programa, valendo 02 pontos cada questão:
Programa de Português:
Compreensão de Texto Sinônimos e antônimos; Plural; Ortografia; Concordância verbal;
2.4. a prova de matemática será composta de 15 questões sobre o programa, valendo 02 pontos cada questão:
Programa de matemática:
As quatro operações; Porcentagem simples;
Fração; Pesos e medidas;

2.5. a prova de conhecimentos gerais será composta de 15 questões sobre o assuntos variados, como geografia, história, atualidade, política, esportes, valendo 02 pontos cada questão:

2.6. os 25 (vinte e cinco) primeiros candidatos classificados, para cada cargo, nas provas escritas, serão convocados para as provas práticas, conforme ítem 2.6.3., deste edital.

2.6.1. para todos os efeitos sòmente se classificarão entre os 25 (vinte e cinco), os candidatos que obtiverem mínimo de 60 pontos nas provas escritas.

2.6.2. no caso de empate, serão convocados os candidatos mais idosos.

2.6.3. Para o cargo de Agente Funerário a prova prática será composta de datilografia e digitação em microcomputador;

2.6.4. Para o cargo de Atendente Funerário a prova prática será de tarefas atinentes ao cargo;
2.6.5. Para o cargo de Motorista Funerário a prova prática será composta de avaliação de habilitação e legislação de trânsito;

2.6.6. Dos Exames Psicotécnicos:
2.6.6.1. para os candidatos classificados nas 02 (duas) primeiras fases, escrita e prática, no cargo de Motorista Funerário, serão submetidos à exames psicotécnico.

2.7. os candidatos serão informados pela SETEC da realização das Provas Escritas

através de Diário Oficial de Município em data a ser definida;
2.7.1. os candidatos serão informados da realização das Provas de Datilografia, Exames Psicotécnicos quando da publicação do resultado da classificação das provas escritas.

2.8. o resultado das provas serão afixadas na SETEC, na Praça Voluntários de 32, s/nº, Swift, em dia e hora a serem comunicados aos candidatos quando da realização das provas práticas.

2.9. as provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas e nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

2.10. a assinatura do candidato será lançada em talão descartável, que terá o número de identificação repetido na prova.

2.11. não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas fora do local designado.
2.11.1. não será permitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.
2.11.2. em hipótese alguma haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação de provas fora do horário previsto.
2.11.3. o não comparecimento a uma das provas excluirá automaticamente o candidato do Concurso.

3. DO JULGAMENTO:
3.1. As provas terão notas e serão avaliadas pela Comissão Organizadora do Concursos Públicos.
3.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior à 60 (sessenta).

4. DA CLASSIFICAÇÃO:

4.1. Após os testes práticos , a SETEC afixará e fará publicar no Diário Oficial do Município a classificação final dos candidatos.
4.2. Os candidatos habilitados deverão ser classificados em ordem decrescente da nota final, em listas de classificação por cargos.
4.3. Em caso de empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente o candidato que:
a) For funcionário da SETEC ou qualquer outro órgão público, com maior tempo de serviço a ela prestado;
b) O que tiver mais encargos de família;
c) O mais idoso.

5. DOS PROVIMENTOS:

5.1. A convocação dos classificados será feita através do Diário Oficial do Município, determinados o horário, dia e local para a apresentação do candidato.

5.2. Será automaticamente excluído do Concurso o candidato que não comparecer na data e local estabelecidos na convocação.

5.3. O candidato que recusar a nomeação ou, consultado e nomeado, deixar de tomar posse ou entrar em serviço, dentro dos prazos legais, perderá os direitos decorrentes de sua classificação e/ou nomeação.

5.4. Será obrigatório a apresentação para os candidatos nomeados, além da documentação prevista no Estatuto dos Funcionários do Município de Campinas, comprovação de bons antecedentes morais e criminais e, em não se comprovando os bons antecedentes, a nomeação do candidato será cancelada.

5.5. Por ocasião da nomeação, os candidatos serão submetidos à inspeção de saúde, de caráter eliminatório, para avaliação de sua saúde física e mental.

5.5.1. Em caso de reprovação nos exames referidos no item acima, o candidato terá direito à recurso, que será submetido à uma junta médica indicada pela SETEC.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
6.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas no presente Edital.

6.2. A inexatidão das afirmativas ou a irregularidade de documentos e outras irregularidades constadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
6.3. A inscrição do candidato importará na anuência implícita a sua futura nomeação.
6.4. Cabe à SETEC o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número estritamente necessário para provimento das vagas existentes, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos habilitados.
6.4.1. A situação dos candidatos habilitados e nomeados será regulada pelo Estatuto dos Funcionários do Município de Campinas e demais normas pertinentes.

6.5. De acordo com a legislação vigente, 5% (cinco por cento) das vagas existentes serão destinadas à portadores de deficiência física.
6.5.1. Para cálculo do número de vagas, nos termos do item acima, serão desprezadas as frações inferiores à 0,5 (cinco décimos) e arredondadas para a unidade superior às frações iguais ou superiores à 0,5 (cinco décimos).
6.6. Inexistindo candidatos portadores de deficiência física habilitados nas provas e nos exames completos previstos na Lei Municipal nº 6.075/90, as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência física.
6.7. O prazo de validade do Concurso sera de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, contado de data da homologação de seus resultados.
6.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora de Concursos Públicos da SETEC - Serviços Técnicos Gerais.

Campinas, 02 de fevereiro de 1.995.
COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS

COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/95

PROTOCOLADO Nº 0273/95
INTERESSADO: Divisão de Ocupação do Solo Público
Acha-se aberta na Setec - Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade de Campinas, na Praça Voluntários de 32 s/nº, bairro Swift, até as 11:00 horas do dia 20 de março de 1995, CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE 20 (VINTE) RELÓGIOS DIGITAIS INSTALADOS E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E INSTALAÇÃO DE NOVOS RELÓGIOS NOS TERMOS DA LEI Nº 5.198 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.981.
A íntegra do Edital, acha-se afixado na Colsetec, no endereço supra mencionado e poderá ser retirado no horário das 8:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Campinas, 08 de fevereiro de 1995
CELSO EDUARDO DE QUEIRÓZ TELLES PACINI
Presidente da COLSETEC

IPMC

PROTOCOLO Nº 4632 de 17/11/93.
ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/94.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, compreendendo a locação de um software de contabilidade pública, manutenção do sistema, assessoria e treinamento de pessoal.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, o presente procedimento licitatório, desenvolvido na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo "técnica e preço", e ADJUDICO o objeto licitado à CEBI - CENTRO ELETRÂNICO BANCÁRIO E INDUSTRIAL, por classificar-se em 1º lugar com pontuaçóo final de 9,6 (nove inteiros e seis décimos) pontos, entre as propostas técnica e comercial, sendo que o valor da contratação da empresa será de R$. 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) por mês, nos termos do parecer da Comissão Permanente de Licitações.

Campinas, 08 de fevereiro de 1.995.
RITA MARIA DE ALMEIDA MUZETTI
PRESIDENTE DO I.P.M.C.

PORTARIA Nº 358/95

A Presidente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Campinas, no uso das atribuições de seu cargo

R E S O L V E :

1. Modificar a composiçóo da **Comissão Permanente de Licitações** do IPMC, criada pela Portaria nº 337, de 24.08.94, e parcialmente alterada pela Portaria nº 345, de 16.12.94, a qual passará a ser constituída dos seguintes membros efetivos e suplentes:

PRESIDENTE: Marcos Antonio David;
SUPLENTE: Maria Lucia Ricciotti Ribinik;
SECRETARIO: Lúcia Helena Martini Pigari;
SUPLENTE: Cecília Helena Gonçalves da Costa;
MEMBROS: Alessandra Picarelli Franceschini;

Rosa Mary Mourtada;
Silvia Helena Alves Prado Fortuna;
SUPLENTES: Adriana Aparecida Gonçalves;
Marcelo de Morais;
Sônia Maria Florêncio Binkosk;

2. O Presidente e o Secretário da Comissão Permanente de Licitações serão remunerados na forma do artigo 25 da Lei Municipal nº 7.510, de 28.05.93.

3. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

4. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

CUMPRA-SE. Eu, **SILVIA HELENA ALVES PRADO FORTUNA**, Supervisora do Serviço de Pessoal e Recursos Humanos, lavrei esta Portaria, e eu, **MEIRE CARIA MOSENA** , respondendo pelo expediente da Diretoria Administrativa, a subscrevo.

Campinas, 06 de fevereiro de 1995.
RITA MARIA DE ALMEIDA MUZETTI
Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Encontra-se aberto na Câmara Municipal de Campinas, no setor de Almoxarifado-Compras, nos termos dos artigos 34, 35, 36 e 37 da Lei Federal n. 8666, de 21 de junho de 1993, o cadastramento de empresas interessadas: 1) no fornecimento de materiais; 2) aquisição de bens; 3) prestação de serviços; 4) participação de licitação na área de locação de máquinas fotocopiadoras e 5) aquisição de equipamentos de informática. A relação de documentos necessários e demais informações poderá ser obtida no Setor acima mencionado, situado na Av. Anchieta, 200 - Campinas - Telefone: (0192)328233- Ramal 246.

Campinas, 9 de fevereiro de 1995.
EURICO SERRA
SECRETÁRIO GERAL



COAS

CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO

OFERECE:

- Orientação e Informação Sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS
- Aconselhamento Coletivo e Individual
- Testes Gratuitos para AIDS e SÍFILIS

(Você Não Precisa Se Identificar)
R. BENJAMIN CONSTANT, 1685 - CENTRO
FONE: 36-3711

PROGRAMA DST AIDS MUNICIPAL
COAS
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOROLÓGICO

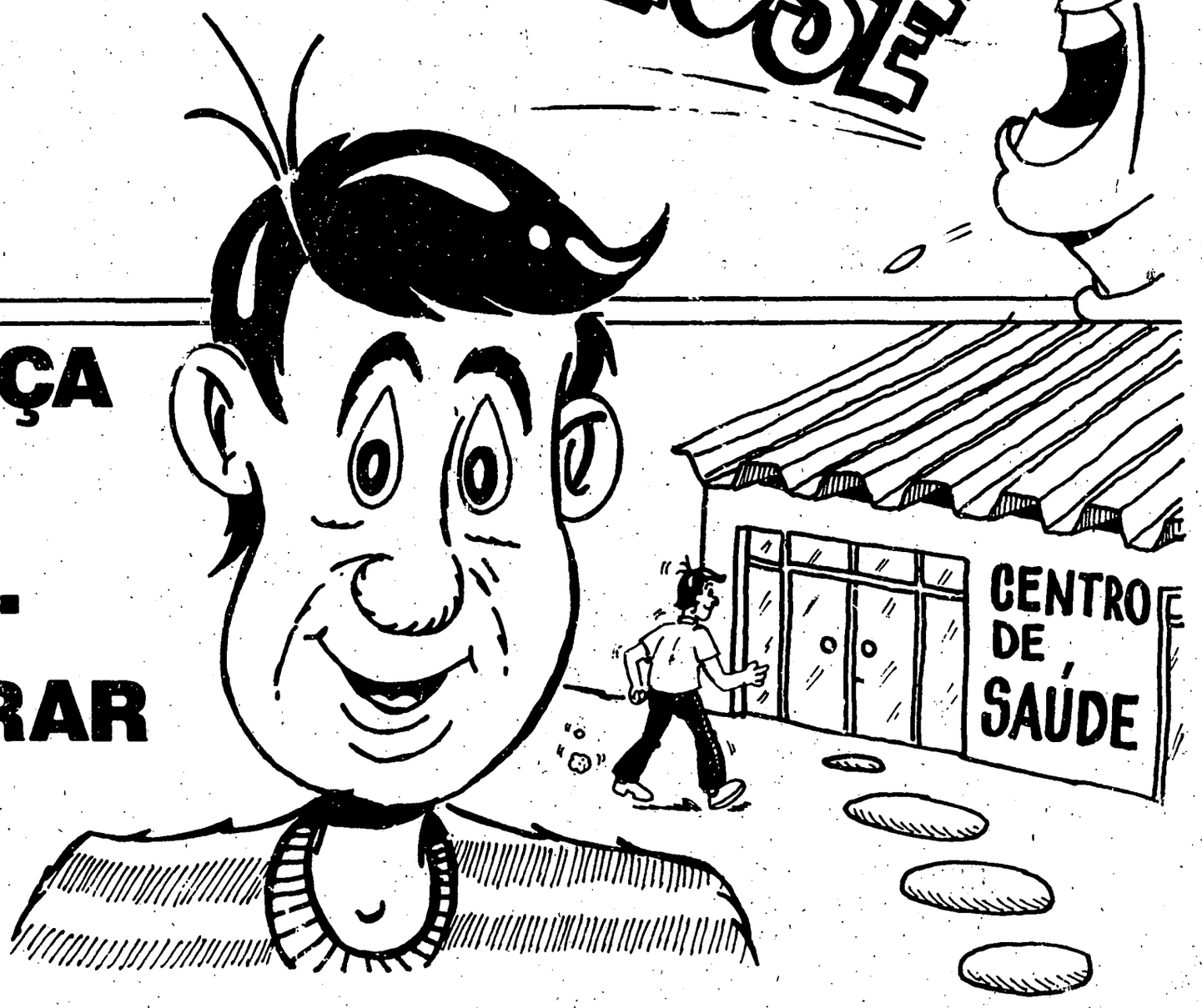
PREFEITURA DE CAMPINAS
CAMPINAS
AQUI SE TRABALHA DIREITO



VOCÊ ESTÁ COM TOSSE, CATARRO, FEBRE, ENFRAQUECIDO E EMAGRECENDO

CUIDADO! PODE SER...

TUBERCULOSE



E ESTA DOENÇA TEM TRATAMENTO. É SÓ PROCURAR UM CENTRO DE SAÚDE.

CAMPINAS
AQUI SE TRABALHA DIREITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE